LEI Nº 2937 - DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 1.892,de 28.06.89, que disciplina a cobrança de correção monetária, juros de mora e multas punitivas no pagamento de tributos municipais.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 1892, de 28.06.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - ...

I – à multa de mora de 10% (dez por cento) .

Parágrafo único – A multa acima não alcançará débitos fiscais existentes até 31 de dezembro de 2000. (Com redação dada pela Emenda Aditiva nº 01/01, de 31.01.2001).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2648, de 15.08.96.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de fevereiro de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário de Fazenda e Governo

CM n.º 03/2001